



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

**CONTRATO Nº. 12/2021- ARCON-PA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ – ARCON/PA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A
EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO
DE ELEVADORES LTDA.,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 00.489.015.0001/65, situada a Tv Mauriti, 2809 , CEP 66093-180. Belém-Pa, neste ato representada por **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, Sócia Diretora, RG Nº 6166263-SSP-PA e CPF Nº 013.152.412-77, visando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva e corretiva, no elevador pertencente a esta Agência, a serem executados de forma contínua e estimativa pelo prazo de 12 (meses), considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I), mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir;**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto específico a **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva e corretiva, no elevador pertencente a esta Agência, a serem executados de forma contínua e estimativa pelo prazo de 12 (meses), considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I) nas especificações e quantidades descritas, considerando a**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I), com um período mínimo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Edital de Licitação e seus anexos, e o abaixo discriminado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva e corretiva, no elevador pertencente a esta Agência, a serem executados de forma contínua e estimativa pelo prazo de 12 (meses), considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021, processo nº 2021/1134317, com observância da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº. 6.474/02 e Decreto nº. 534/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, a iniciar 16/11/2021 e encerrar em 15/11/2022., podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR:

4.1. O valor estimado deste Contrato é mensal: **R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) mensais e R\$ 8.280,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)** estimado anual favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a programação apresentada pela contratada com apresentação da Nota Fiscal no protocolo geral da ARCON-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva e corretiva, no elevador pertencente a esta Agência, a serem executados de forma contínua e estimativa pelo prazo de 12 (meses), considerando a necessidade desta	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

	ARCON-PA, conforme Termo de Referência (Anexo I)		
--	---	--	--

4.2. Pela prestação dos serviços pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme a Cláusula Décima Terceira - Da Administração do Contrato.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, ao do mês em que o serviço for realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Material, a qual deverá ser protocolada na ARCON-PA, devidamente atestada pelo responsável da Supervisão de Logística, com o seguinte procedimento:

a) O documento acima referido deve ser entregue no Protocolo Geral da ARCON-PA, acompanhado das certidões de regularidade fiscal válidas.

5.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pelo serviço prestado.

5.3. Ressalte-se que o licitante vencedor receberá os pagamentos oriundos da contratação em conta corrente, através de Ordem Bancária, preferencialmente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme disposto no decreto nº 877, de 31 de março de 2008. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA

5.4. A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número e objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais.

5.6. No caso de erro na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida para correção, sendo que o prazo de pagamento estipulado no **subitem 5.1**, deste edital, passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento, sem quaisquer correções do valor devido.

5.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto às Fazendas Públicas.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

5.9. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a contar da data de assinatura do Contrato.

5.10. A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

- 5.11. A ARCON-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos do.
- 5.12. Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.
- 5.13. Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.
- 5.14. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.15. Entende-se por atraso o período que exceder ao previsto no **subitem 5.1**.
- 5.16. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).
- 5.17. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa do contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.18. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:
DO REAJUSTE:**

6.1. O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do índice oficial que seja menos oneroso à Administração Pública, por força dos Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A entrega dos materiais e a prestação dos serviços, será realizada no prédio da ARCON-PA, localizada na Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos Belém-PA, Bairro de Batista Campos- CEP 66025-540- Belém – PA, conforme a orientação da Contratante.

7.2. Os equipamentos serão entregues, em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, com aceite provisório, acompanhados do comprovante de entrega, devidamente discriminado. A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação na CONTRATANTE do sistema de atendimento online (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB)

7.3. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica vigente e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

demais definições/especificações constantes da Proposta Final, atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2021.

Funcional Programática: 041.221.297.8338.0000

Elemento de Despesa: 339039;

Fontes: 0261.

**CLÁUSULA NONA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

9.1. A ARCON-PA obrigar-se-á:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas do efetivo fornecimento do objeto do Contrato, por meio de preposto legalmente designado.

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.1.3. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais.

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afóra outras não previstas e que por lei lhe couberem:

9.2.1. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

9.2.4. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

9.2.5. Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.

9.2.6. Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

9.2.7. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ou as supressões resultantes de acordo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

a) Na hipótese de acréscimo, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta de preços.

9.2.9 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.10 Tendo em vista o caráter alimentar das verbas trabalhistas, o valor social do trabalho, a dignidade da pessoa humana, que abrange as relações laborais, o zelo pela equidade no âmbito da Administração e, sobretudo, a natureza continuada dos serviços prestados, fica estipulado que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, por qualquer motivo, no pagamento dos salários ou de outras verbas contratuais e rescisórias devidas aos empregados alocados neste Contrato, a CONTRATADA, desde já, autoriza a ARCON-PA a, de acordo com exclusivo critério de conveniência e oportunidade, reter e debitar dos faturamentos daquela o valor referente ao pagamento de tais verbas, de modo que estas sejam repassadas diretamente aos empregados, até o limite dos créditos devidos em função dos faturamentos.

9.2.11 A CONTRATADA deverá fornecer, assim que solicitada, a folha de pagamento referente ao mês inadimplido, bem como qualquer outra informação necessária para efetivação desta ação. Caso a CONTRATADA não apresente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, as informações e os documentos acima referidos, tal fato, por si só, configurará o inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções contratualmente previstas, sem prejuízo das multas cabíveis em virtude do próprio atraso no pagamento das verbas trabalhistas, servirá como prova dos valores arcados pela ARCON-PA, para fins de débitos destes sobre os créditos da CONTRATADA; Fica certo, ainda, que os pagamentos efetuados diretamente pela ARCON-PA, NOS TERMOS DESTA Cláusula, não implicarão na transferência de responsabilidade ou na formação de qualquer vínculo de solidariedade entre a ARCON-PA e a CONTRATADA, em relação às obrigações sociais, trabalhistas e tributárias desta, ressalvadas as responsabilidades atribuídas a ARCON-PA por lei.

**CLÁUSULA DECIMA:
DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

- f) Caso haja aplicação de pena de multa e esta não seja depositada em favor da ARCON-PA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor será descontado dos valores ainda devidos;
- g) A aplicação de multa pela ARCON-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- h) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a ARCON-PA reterá seu pagamento e as quantias contratuais;
- i) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- j) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO ADITAMENTO:**

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;
- b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão à supervisão do Setor de Logística, subordinada a Coordenadoria Administrativo e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DA PUBLICAÇÃO:**

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
DO FORO:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
DA ASSINATURA:**

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de novembro de 2021.

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante

Silvia Ruynde Carvalho de Freitas
EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ n° _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Publicado no D.O.E. de _____ nº _____

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato de Nº 12/2021.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/ EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva e corretiva, no elevador da Agência. Vigência: 16.11.2021 a 15.11.2022. Dotação orçamentária: Funcional Programática: 041.221.297.8338.0000. Elemento de Despesa: 339039; Fontes: 0261. Da fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 08/2021, processo nº 2021/1134317, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº. 10.520, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº. 6.474/02 e Decreto nº. 534/2020. Valor: R\$ 8.280,00 estimado anual. Foro: Belém-PA. Data da Assinatura: 12.11.2021. Endereço da Contratada: Tv Mauriti, 2809, CEP 66093-180. Belém-Pa, C.N.P./MF nº. CNPJ Nº 00.489.015/0001-6. Ordenador de Despesas: Euripedes Reis da Cruz Filho.